

ANEXO VII – Determinação do Fator Multiplicador para Cada Situação – FM

Itens	Características da Área	Fator Multiplicador
A	Vegetação arbórea considerada de preservação permanente - APP/VPP, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, e artigo 4º da Lei Municipal nº 10.365, de 1987;	10
B	Exemplares arbóreos constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, quando autorizado pela CETESB;	05
C	Fragmento florestal com área de copa superior a 1.000m ² (mil metros quadrados), enquadrado na Resolução CONAMA nº 1, de 31 de janeiro de 1994;	04
D	Fragmento florestal com área de copa inferior a 1.000m ² (mil metros quadrados), enquadrado na Resolução CONAMA nº 1, de 1994;	03
E	Vegetação de preservação permanente, de acordo com o § 2º, alínea "a", itens 1, 2, 3 e 4, do artigo 4º da Lei nº 10.365, de 1987, com mais de 50% (cinquenta por cento) de vegetação arbórea nativa da flora brasileira (maior parte dos indivíduos arbóreos com Diâmetro à Altura do Peito - DAP entre 31 e 60cm);	03
F	Vegetação de preservação permanente, de acordo com o § 2º, alínea "a", itens 1, 2, 3 e 4, do artigo 4º da Lei nº 10.365, de 1987, com mais de 50% (cinquenta por cento) de vegetação arbórea nativa da flora brasileira (maior parte dos indivíduos arbóreos com	02

	Diâmetro à Altura do Peito - DAP entre 10 e 30cm);	
G	Vegetação classificada como patrimônio ambiental pelo Decreto Estadual nº 30.443, de 1989, e imune ao corte, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 10.365, de 1987;	02
H	Todas as demais situações não enquadradas nos itens A a G desta tabela.	01